

## **RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CONCEO**

Estabelece normas e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, **revogando a Resolução 004.2020.**

A presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação no Plenário do ConCEO, acerca do Processo 26723/2020,

### **RESOLVE:**

Art. 1 - A presente Resolução estabelece as normas e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente da disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC Oeste.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2 - O TCC dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química é uma atividade curricular de natureza teórico e/ou experimental, sobre um tema relacionado com as áreas de conhecimento vinculadas aos cursos de Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química.

Parágrafo único: A conclusão do curso de Engenharia de Alimentos ou do curso de Engenharia Química está condicionada a apresentação e aprovação do TCC.

Art. 3 - São objetivos do TCC:

- I. Estimular o desenvolvimento do espírito técnico-científico e do pensamento reflexivo do acadêmico;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica nas áreas de Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química;
- III. Propiciar ao acadêmico a oportunidade de correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- IV. Avaliar a habilidade de integração entre teoria e prática do acadêmico, a fim de verificar a capacidade de síntese das vivências do aprendizado durante o curso.

Art. 4 - Por se tratar de um trabalho de cunho teórico e/ou experimental, deverá ser realizada uma revisão bibliográfica do tema escolhido, bem como a obtenção de dados, quando aplicável, com posterior análise destes, discussão e conclusões alcançadas.

§ 1º - O tema escolhido para o TCC deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos ou do Curso de Engenharia Química, no que concernem as áreas de interesse e objetivos destes cursos.

§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos nos laboratórios da UDESC ou em laboratórios de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5 - Será disponibilizado pelo Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, aos acadêmicos e professores orientadores, um calendário contendo as datas para cumprimento de todas as etapas de realização do TCC, previamente aprovado no DEAQ, conforme modelo no Anexo 1.

## **CAPÍTULO II DO ACADÊMICO**

Art. 6 - São atribuições do acadêmico:

- I – cumprir o pré-requisito para matricular em TCC;
- II – conhecer e cumprir as normas e os regulamentos do TCC;
- III – definir o professor orientador;
- IV – definir o tema do TCC juntamente com o professor orientador;
- V – elaborar e enviar o projeto de TCC para o professor orientador para a sua aprovação;
- VI – cumprir o cronograma do projeto de TCC;
- VII – cumprir as determinações e exigências do professor orientador pertinentes às atividades estabelecidas no projeto de TCC;
- VIII – cumprir as normas do(s) laboratório(s) onde serão executadas as atividades relacionadas ao TCC;
- IX – comparecer em dia, local e hora determinados para apresentar e defender o TCC;
- X – corrigir o TCC de acordo com as sugestões da banca avaliadora;
- XI - enviar a versão final do TCC para o organizador do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO III DO ORIENTADOR**

Art 7 - Cada acadêmico disporá de um professor orientador, que deverá ser professor Efetivo do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC Oeste, o qual será responsável pela orientação técnica e científica do trabalho.

Parágrafo único: Professores efetivos ou substitutos do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, ou professores efetivos de qualquer Departamento da UDESC, ou de outra Instituição de Ensino Superior, bem como profissionais da área vinculados a Instituições Públicas ou Privadas poderão co-orientar o TCC, cooperando com o professor orientador.

Art. 8 - É permitido ao acadêmico a solicitação da mudança de professor orientador mediante requerimento (Anexo 2) dirigido ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, o qual avaliará o pedido juntamente com o Chefe de Departamento do DEAQ e divulgará o parecer até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Esta mudança somente será possível até 10 (dez) dias úteis após a entrega do projeto de TCC, devendo o acadêmico escrever outro projeto que deve ser enviado pelo novo professor orientador, em até 10 (dez) dias úteis após a definição do novo orientador.

Art. 9 - Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso por semestre.

Art. 10 - Compete ao professor orientador:

- I – dar ciência ao orientado das normas do TCC e respectivos regulamentos;
- II – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades em todas as fases;
- III – orientar e avaliar a composição do projeto de TCC;
- IV – orientar e avaliar a composição do TCC;
- V – indicar ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, os membros e seus respectivos e-mails, a data e o horário da Banca Avaliadora do TCC de seu orientado.

## **CAPÍTULO IV PROJETO DE TCC**

Art. 11 - Até 10 (dez) dias após o início do período letivo em que o acadêmico estiver matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o professor orientador deverá enviar, por e-mail ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, os nomes de seus orientados do semestre e os títulos provisórios dos TCCs.

Art. 12 - O projeto de TCC deverá ser elaborado conforme o modelo apresentado no Anexo 3.

Art. 13 - O projeto de TCC deverá apresentar uma estimativa dos equipamentos e reagentes e em quais laboratórios serão realizadas as atividades relacionadas ao TCC, para fins de planejamento do Departamento.

Art. 14 - Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo em que o acadêmico estiver matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o projeto de TCC deverá ser encaminhado pelo professor orientador, por e-mail (.pdf), ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 - Caso haja interesse do orientador e dos acadêmicos, há a possibilidade que 2 (dois) acadêmicos efetuem seus TCCs vinculados ao mesmo projeto de pesquisa, e sob a orientação do mesmo professor, no mesmo semestre.

Parágrafo único - Nesta situação, os 2 (dois) acadêmicos devem apresentar o seu TCC, preferencialmente para a mesma Banca Avaliadora, em momentos diferentes e, deve ficar explícita a contribuição de cada um para o trabalho.

## **CAPÍTULO V DA VERSÃO PRELIMINAR DO TCC**

Art. 16 - O TCC, na sua versão preliminar, deverá ser entregue pelo orientador ou acadêmico em formato eletrônico (.doc), via e-mail, aos membros da banca avaliadora, respeitando o calendário semestral do TCC.

Art. 17 - A versão preliminar do TCC poderá ser redigida segundo dois critérios:

- I - de acordo com as normas para formatação de textos técnicos e científicos contempladas pelo Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC;
- II - de acordo com as normas exigidas por um periódico nacional ou internacional da área, na forma de artigo científico.

Parágrafo Único - No caso de escolha da segunda opção, a definição do periódico fica a cargo do professor orientador do TCC, sendo que o título do periódico e o link de acesso as normas devem ser informados aos membros examinadores da banca de TCC. Se a opção for por um periódico internacional e se for solicitado por um componente da banca, deverão ser entregues duas versões, uma no idioma especificado pelo periódico e outra em português.

## **CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO DO TCC**

Art. 18 - Os membros que irão compor as bancas de TCC receberão do orientador ou acadêmico, via e-mail, a versão preliminar do TCC.

Art. 19 - O professor orientador deve indicar ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, via e-mail, respeitando o calendário semestral do TCC, o endereço eletrônico dos membros indicados para compor a banca, a data e o horário da apresentação do TCC de seu orientado.

Parágrafo único: É de responsabilidade do professor orientador agendar e confirmar com os membros da banca avaliadora de TCC a participação na banca de TCC.

Art. 20 - O TCC deverá ser apresentado oralmente e defendido perante uma Banca Examinadora que será composta por 4 (quatro) membros:

- I - orientador, como Presidente;
- II - um professor efetivo ou substituto do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química - DEAQ da UDESC Oeste ou;
- III - um professor efetivo ou substituto da UDESC ou um professor de outra Instituição de Educação Superior ou, ainda, um profissional de nível superior com experiência no tema de que trata o TCC;
- IV - como suplente, um professor efetivo ou substituto do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química - DEAQ da UDESC Oeste.

Art. 21 - O membro suplente somente fará parte da Banca Examinadora mediante a impossibilidade de participação de um dos membros, sendo que o membro impossibilitado tem o dever de avisar o Presidente da Banca Examinadora (professor orientador) com até 24 horas de antecedência, para que o mesmo possa solicitar a presença do suplente, sem que haja prejuízo à realização da Banca.

Art. 22 - O TCC será apresentado pelo acadêmico à Banca Examinadora em data prevista no calendário semestral, previamente agendada pelo professor orientador.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser discutidos e definidos de comum acordo entre o professor orientador, o Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso e a Chefia do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC Oeste.

Art. 23 - O evento de apresentação e defesa do TCC terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo até 30 (trinta) minutos destinados a apresentação pelo acadêmico e 30 (trinta) minutos destinados à arguição do acadêmico pela Banca Examinadora.

Art. 24 - Para cada Banca Examinadora, o Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso entregará ao Presidente um envelope contendo a Declaração de Participação da Banca Examinadora (Anexo 4), além da Ficha de Avaliação para membros da Banca Examinadora (Anexo 5) e Ata de Avaliação do TCC (Anexo 6).

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

Art. 25 - Serão objetos de avaliação e pontuação pela Banca Examinadora:

- I - Projeto: a qualidade do trabalho e a adequação das metodologias ao tema proposto;
- II - Desenvolvimento do TCC: execução do projeto, escrita e cumprimento dos prazos;
- III - A qualidade do texto apresentado;
- IV - A qualidade da apresentação verbal;
- V - O conhecimento técnico-científico demonstrado pelo Acadêmico, em especial nos questionamentos feitos pela Banca Examinadora.

§ 1º As notas referentes aos itens I e II serão atribuídas pelo professor orientador em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º As notas referentes aos itens III, IV e V serão atribuídas pelos membros da Banca Examinadora (exceto o orientador) em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 3º Cabe ao orientador calcular a média aritmética de cada item (III, IV, V) e transcrever para a Ata de Avaliação Final do TCC.

Art. 26 - A nota semestral do Acadêmico na Disciplina de "Trabalho de Conclusão de Curso" será correspondente a média aritmética dos 5 itens definidos no Artigo 25, conforme Ata de Avaliação do TCC.

§ 1º - Será considerado aprovado na Disciplina de "Trabalho de Conclusão de Curso" o acadêmico que receber, por parte da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - O acadêmico que não alcançar a nota fixada no parágrafo anterior poderá, no período previsto para os exames no calendário acadêmico da UDESC, submeter-se a nova avaliação pela Banca Examinadora, o que será caracterizado como nota de exame final da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a média final calculada de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - A forma de avaliação pela qual o acadêmico que não obtiver a nota fixada na § 1º do Art. 26 será definida pela Banca Examinadora, podendo se caracterizar por nova apresentação do trabalho escrito e/ou nova apresentação oral.

### **CAPÍTULO VIII DA VERSÃO FINAL DO TCC**

Art. 27 - A versão final do TCC deve ser entregue via e-mail, em formato eletrônico (.pdf), pelo acadêmico, ao Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando o calendário de TCC, acompanhado de:

I - Termo de Autorização (Anexo I da Instrução Normativa nº 12 do Gabinete do Reitor, de 07 de agosto de 2020), assinado pelo acadêmico e digitalizado;

II - Declaração de aprovação de versão final emitida pelo professor orientador com assinatura SGPE, materializada em PDF (Anexo 7).

Parágrafo único: A assinatura do professor orientador no Termo de Autorização será solicitada via SGPE.

Art. 28 - Se o acadêmico autorizar a publicação de apenas parte do Trabalho de Conclusão de Curso, ele deverá enviar, além do texto completo (em .pdf), um arquivo com apenas a parte autorizada.

Art. 29 - A média final do acadêmico na disciplina só será lançada no Diário de Classe após entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, Termo de Autorização e Declaração de aprovação de versão final.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - Casos omissos serão decididos pelo Organizador do Trabalho de Conclusão de Curso juntamente com o Chefe do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC Oeste.

Art. 31 - Esta resolução e seus anexos entram em vigor nesta data.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 28 de setembro de 2020.

**Profa. Silvana dos Santos Zanotelli**  
Presidente *Pro Tempore* do CONCEO.